



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 8/2023

**Ementa: Dispõe sobre a instalação de Detectores de Metais na porta de entrada de alunos nas escolas da rede pública de ensino no Município de Pindamonhangaba.**

Senhor Presidente:

Art 1º - Fica obrigatório a instalação de Detectores de Metais na porta de entrada de alunos nas escolas da rede pública de ensino no Município de Pindamonhangaba.

§1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Dispões sobre a instalação de detectores de metais na porta de entrada das Escolas no Município de Pindamonhangaba.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de março de 2023.

MARCO MAYOR  
Vereador - PSDB

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 8/2023 - Protocolo nº 3023/2023 recebido em 31/03/2023 10:59:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCO AURÉLIO DE SOUZA MAYOR  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_8C3D-E858-8A43-6EBE](https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_8C3D-E858-8A43-6EBE).

